



**ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão virtual realizada no período de dois de fevereiro de dois mil e vinte e dois a oito de fevereiro de dois mil e vinte e dois, sob a presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, com participação dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos, julgou os seguintes processos: **Processo: ED-Ag-E-AIRR - 11-63.2019.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CARLOS AUGUSTO PIMENTA DA SILVA, Advogado: Luiz Sérgio Oliveira d'AFonseca, Advogada: Milla Lorena Araújo Feitosa, Embargado(a): CARLOS ANTONIO SANTANA CONCEICAO, Advogado: Gisele Cerqueira Miranda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 20-93.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): QUINTINO DE MEDEIROS FAUSTINO, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Rabelo de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 104-67.2018.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Advogado: Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Advogado: Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Advogado: Marcos Vinicius Mendonca Ferreira Lima, Agravado(s): GLESIANO SANTOS DE SANTANA, Advogado: Roque Corrado Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, e aplicar ao agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos dos artigos 793-B, VI e VII, e 793-C, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.; **Processo: Ag-ED-Ag-E-RR - 116-39.2017.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TATIANE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Silvano Cruz do Nascimento Filho, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi da Silva, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: E-ED-RR - 141-28.2019.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JBS AVES LTDA., Advogado: André Luiz da Silva Trombim, Advogado: Ketlin Sartor Ristau, Embargado(a): MALVINA SOARES DE VARGAS, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Fernanda Raddatz, Advogado: Laércio de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 149-30.2017.5.22.0109 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARIA SANTOS LINO COSTA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BARRA D'ALCÂNTARA, Advogada: Mayara Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-Ag-E-ED-Ag-RR - 244-43.2014.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CINTIA ALVES DA CRUZ SIMOES, Advogada: Ivone Leite Duarte, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Vinicius Bernanos Santos, Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): FOX TIME PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Edlene da Fonseca Costa, Embargado(a): SCOR SERVICOS ORGANIZACAO E REGISTROS LTDA, Advogada: Aline Queiroz Venâncio Fortes, Advogado: José Carlos Frigatto Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 289-69.2015.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinicius Capobianco dos Santos, Agravado(s): WESLEY SOUSA PARREIRA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 293-10.2017.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, Advogado: Montesquieu da Silva Vieira, Agravado(s): ODENICE PEREIRA RAMOS, Advogado: Wendel Junior de Souza Meireles, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-E-ED-Ag-AIRR - 335-51.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SÃO JOSÉ, Advogado: Tarcísio Rodolfo Soares, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Luís Antônio Albiero, Agravado(s): TENIS CLUBE SAO JOSE DOS CAMPOS, Advogado: Luís Alberto Lemes, Agravado(s): CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEICOAMENTO DO DESPORTO NAO PROFISSIONAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS, Advogada: Luzia Rodrigues David, Agravado(s): PAULO CEZAR MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Siqueira Brocchi, Advogado: Filipe Orsolini Pinto de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revestida à parte contrária.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 383-42.2016.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIDAS PARTICIPACOES LTDA E OUTRAS, Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Advogado: Alício Batista Filho, Agravado(s): JOSE COELHO DOS SANTOS, Advogado: José Carlos Espirito Santo Sardinha Júnior, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogada: Fernanda Soares dos Anjos, Advogado: Felipe Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor às agravantes multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil. Observação 1: a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RRag - 404-64.2016.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. E OUTROS, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): EDIMAR JOSÉ COSTA FILHO, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogado: Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Agravado(s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogado: José Murilo Soares de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Observação 1: a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 407-33.2012.5.15.0134 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: INDÚSTRIA DAUD DE BORRACHAS LTDA., Advogado: Lázaro Alfredo Cândido, Embargado(a): MARIA CRISTINA ROSSINI PIMENTA E OUTROS, Advogado: Milton de Júlio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 393, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o efeito devolutivo em profundidade do recurso ordinário e a consequente necessidade de apreciação da prescrição oportunamente arguida na defesa e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que examine a referida prejudicial de mérito, como entender de direito.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 434-31.2018.5.07.0036 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Pedro Henrique Bezerril Miranda Fontenele, Agravado(s): FRANCISCO VANDERLAN RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Caroline Lima Fonseca



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do Carmo, Advogado: Yuri Costa Freire, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo, por desfundamentado; II - aplicar à Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 502-88.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UNIMAR TRANSPORTES LTDA., Advogado: Udno Zandonade, Advogado: Gustavo Cani Gama, Embargado(a): CLOVES ROBERTO DE SOUSA, Advogado: Lilian Mageski Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-E-Ag-ARR - 587-90.2012.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: RENATA DE OLIVEIRA FREITAS, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): ITAUCARD S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: os Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-RR - 762-07.2011.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Embargante(s) e Embargado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Embargado(a): ELENITA MÁRCIA SANTOS FONSECA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamada Atento Brasil S/A e II - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração opostos pelo reclamado Banco BMG S/A para, atribuindo efeito modificativo ao acórdão embargado, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas em reversão, dispensada a reclamante do pagamento em razão da concessão do benefício da justiça gratuita pelo Tribunal Regional.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 795-87.2018.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MAYARA VIEIRA COSTA DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogada: Tiala Soraia de Farias Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar ao/à agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-AIRR - 833-14.2012.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Paulo Roberto Petri da Silva, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ANDERSON GUIMARÃES PEREIRA, Advogado: Cláudio Dalcir Costa de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada.; **Processo: ED-Ag-E-ED-Ag-RR - 875-69.2013.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: GERALDO CAVALCANTE SOUZA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Embargado(a): CONSTEL CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA, Advogado: Mário Christian Pedroso de Oliveira, Embargado(a): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração para complementar a prestação jurisdicional, sem conferir efeito modificativo ao julgado. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-ED-RR - 881-61.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMIR DANTAS DE OLIVEIRA, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A, Advogado: Joao Joaquim Martinelli, Advogado: Luiz Eduardo Costa Lucas, Advogado: Thiago Augusto Campos Tirolli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-ED-ARR - 892-48.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogada: Juliana Giraldes Delaix, Advogada: Nylmara Pires de Oliveira, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Milene Bassôa, Agravado(s): EDUARDO FARIAS MORI, Advogada: Fernanda Vidal Pereira Fontana, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 911-66.2010.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - FUNIARP, Advogado: Vinicius Dadald, Advogado: Samuel Carlos Lima, Agravado(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS PROFESSORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINPROESC, Advogado: José Vilmar Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 914-88.2017.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOEL PEREIRA DE JESUS, Advogado: Raphael Deichmann Monreal, Advogado: Roberval Borges Corrêa, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Advogada: Marianna Stasiak, Decisão: por unanimidade, rejeitar os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

embargos de declaração. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-E-RR - 977-83.2011.5.07.0002 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Vladimir Cavalcante de Aquino, Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Advogado: Kleber Corrêa da Silva, Advogada: Ilônya Márcia Martins Pereira Santos, Embargado(a): KARLOS ALEX LEITE PEREIRA, Advogada: Ana Maria Menezes Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 977-17.2014.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JULIANA FRANCISCA FORBECI BOIAGO, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): VOTORANTIM S.A., Advogado: Caroline Busatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, e aplicar ao agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos dos artigos 793-B, VI e VII, e 793-C, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 1024-46.2016.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Danielle da Silva Baldasso, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Embargado(a): ANALI ROZAMÃO BENITES CABRERA, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Advogado: Alexandre Santana, Advogado: Ricardo Santana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1064-85.2010.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Vicente Rothfuchs, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): MARCIA REGINA DE SOUZA VECCHI, Advogado: Robson Rodrigues Gomes, Advogado: Mariah Silva Achutti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ARR - 1073-66.2013.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RIZATTI & CIA. LTDA. E OUTROS, Advogado: Paulo de Tarso Careta, Agravado(s): JOSÉ DE ALENCAR MARTINS, Advogado: Fábio Esteves de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando aos agravantes, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC, multa no montante de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1098-13.2013.5.01.0551 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCIS DA SILVA TRESSOLDI, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): LATICINIOS BOM GOSTO S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Advogada: Marina de Castro Carvalho Cury,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): FENIX ESTRUTURAS METALICAS E CONSTRUCAO CIVIL LTDA, , Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo, apenas quanto ao tema "Multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC", e negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1197-02.2018.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogado: José Manoel da Cunha e Menezes, Advogado: Antônio Américo Baraúna Filho, Advogado: Leonardo Chmielewski de Carvalho, Agravado(s): WILIAM SURIANO DE FRANÇA, Advogada: Kelen Cristina Teixeira Santos, Advogado: Fábio Cipriano Chaves, Advogado: Priscilla Sales Barbosa Soares, Agravado(s): FLEX SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, com aplicação de multa por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 793-B, VII, e 793-C, cabeça, da Consolidação das Leis do Trabalho, no percentual de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1213-82.2012.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Antônio Carlos Aguiar, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Embargado(a): MARCELO OLIVEIRA DE ASSIS MARTINS, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Deila Roberta M. de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 1513-68.2012.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ney José Campos, Advogada: Gabriela Carr, Embargado(a): GREICE MARA MARTINS, Advogada: Greice Carla Paixão Costa, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de embargos interposto pelo BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional; II) julgar prejudicado o exame do recurso de embargos interposto pela CONTAX S.A. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e os Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 1518-47.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante(s) e Embargado(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Embargante(s) e Embargado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Moraes Assis, Embargado(a): GERALDO GUERREIRO DA FONSECA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1562-21.2015.5.20.0007 da 20a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CARINE SANTOS DE JESUS LEITE, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Andréa Leite de Souza, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1583-15.2014.5.03.0036 da 3a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): REGINA LÚCIA FARIA DE ARAÚJO, Advogado: Rodrigo Valente Mota, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MATIAS BARBOSA, Advogado: Marco Antônio Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1665-18.2014.5.03.0013 da 3a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinicius Capobianco dos Santos, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Rodrigo Baptista Soares Lopes, Agravado(s): ZACARIAS BARBOSA DA SILVA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1700-98.2008.5.17.0012 da 17a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALESSANDRA NEVES DUTRA, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - SOSERVI, Advogado: Sílvio Emanuel Victor da Silva, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Abelardo Galvão Junior, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo quanto aos temas "INTERVALO DO ART. 72 DA CLT." e "DESCONTOS INDEVIDOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL." e II) conhecer do agravo quanto aos temas "REINTEGRAÇÃO. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA.", "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", e "HORAS EXTRAS", e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-ED-ARR - 1729-49.2016.5.08.0003 da 8a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Advogado: Carlos José Esteves Gondim Júnior, Advogada: Lorena Sirotheau da Fonseca Lestra, Embargado(a): MARCO ANTÔNIO LOPES MONTEIRO, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-ED-ARR - 1731-62.2011.5.20.0002 da 20a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogada: Juliana Rocha de Almeida Borges, Advogada: Danielle da Silva Baldasso, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Embargado(a): MOACIR ARAUJO DE SOUSA, Advogado: Thiago D'Avila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 2093-92.2010.5.02.0069 da 2a. Região,**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LUANA HELENA LORENZATO E OUTRO, Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: Fernando Bernardes Pinheiro Junior, Agravado(s): ELIANA KAREM DA SILVA, Advogado: Pedro Lúcio Stacciarini, Agravado(s): JAILTON LIMA DA SILVA, , Agravado(s): GIOIA FORNERIA, BAR E RESTAURANTE LTDA - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 2107-78.2010.5.02.0036 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA APARECIDA LAMIM KOBAYASHI, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Advogado: Ricardo Moreira Prates Bizarro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-Ag-E-AIRR - 2395-48.2013.5.01.0521 da 1a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: DENIS GARCIA PEREIRA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Embargado(a): VERA MARIA RODRIGUES DE MATTOS, Advogado: Luís Alexandre Diniz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-E-Ag-AIRR - 2454-51.2012.5.01.0204 da 1a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EDNALVA RODRIGUES DA SILVA ROSA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 2598-96.2014.5.01.0481 da 1a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JOSILVIO DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Fábio Kik da Silva, Agravado(s): MEGGA SERVIÇOS E CONSULTORIA INDUSTRIAL LTDA., , Agravado(s): MULTITEK ENGENHARIA LTDA, Advogado: Diego Antônio Almeida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC, multa no montante de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 2751-60.2014.5.02.0010 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): VALTER PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Leonardo Collesi Lyra Jubilut, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO, Advogado: Amadeu Tavares Faustino, Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade: conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice declarado pela Presidência da 6ª Turma, determinar o processamento do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 5131-73.2012.5.12.0034 da 12a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): VANIA MENDONÇA SCHEIDT, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10576-44.2016.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogado: Bruno Boueri Ticle, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): PAULO FERNANDES MORAES, Advogado: Renata Caldas Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: ED-E-RR - 10936-50.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FRANCISCO DA FONSECA MACHADO, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Advogada: Fernanda Sant'ana Souza, Embargado(a): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10952-52.2018.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DESTRO INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA. - EPP, Advogado: Paulo Cristino Sabatier Marques Leite, Agravado(s): ANDERSON CLAYTON FRANCISCO, Advogada: Mércia Aparecida Molisani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 10969-39.2017.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Érico Vinícius Prado Casagrande, Advogado: Samuel Rubem Castello Uchôa, Agravado(s): KATIA MOURA DE MELO, Advogado: Leandro Ghizini Smargiassi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: ED-E-ARR - 10998-90.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PAULO CELIO LEITE, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Embargado(a): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Silvia Helena de Oliveira, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-E-RR - 11009-22.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EDNO MATIAS, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Advogada: Fernanda Sant'ana Souza, Embargado(a): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Silvia Helena de Oliveira, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 11055-11.2015.5.15.0088 da 15a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOSÉ CARLOS DE SOUZA, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Advogada: Fernanda Sant'ana Souza, Embargado(a): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-ED-E-Ag-RR - 11067-46.2019.5.03.0079 da 3a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): OZEIAS MARIO NOGUEIRA, Advogado: Henrique de Almeida Carvalho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 11227-75.2016.5.18.0009 da 18a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravante(s) e Agravado(s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravante(s) e Agravado (s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): ADAIR ALVES ROSA, Advogado: José Onofri Dias Filho, Agravado(s): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Sérgio Ricardo da Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos e aplicar a cada uma das partes agravantes multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 80, VII, e 81, cabeça, do Código de Processo Civil de 2015. Observação 1: a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RRAg - 11260-08.2017.5.03.0184 da 3a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): WANDERLEY CUSTODIO DE OLIVEIRA, Advogado: Samuel Leite, Advogada: Adriana Aurora de Faria Torres Alves, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11540-67.2014.5.03.0027 da 3a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Carneiro Rosi, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): DIAGNER DA CUNHA CARNEIRO, Advogado: Fábio Fazani, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-ED-E-AIRR - 11789-84.2016.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Juliana Pasquini Mastandrea, Advogado: Victor Hugo Pazini Baltazar Herculano da Silva, Advogado: Marcio Rodrigues, Advogado: André do Amaral Van Tol, Embargado(a): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Edson Celso de Freitas Santa Cruz Junior, Advogado: Sergio da Silva Toledo, Embargado(a): JULIO CESAR DA SILVA CARPINELI, Advogada: Luciana Lílian Calçavara, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11931-90.2016.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA E OUTRA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): ROSANGELA LOMBARDI, Advogado: Leandro de Assis Moreira, Advogado: Felipe Leôncio Moraes de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 12034-83.2016.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JULIANA PIMENTEL DE OLIVEIRA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogada: Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): OTICA VISAO BANANAL LTDA - ME, Advogado: Gabrielle Nogueira Leal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, com aplicação da multa dos artigos 793-B, VI e VII, 793-C, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 20251-78.2017.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): OMAR SLAVIERO, Advogado: Daniel Alberto Lemmert, Advogado: Filipe Merker Britto, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Patricia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 20332-92.2016.5.04.0841 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): NAIRO JESUS DA SILVA PRATES, Advogado: José Cláudio Canestrini



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Filho, Advogado: Germano da Fonseca Severo, Agravado(s): GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A., Advogado: Alysson André Donanski, Agravado(s): ARTECOLA TERMOPLÁSTICOS LTDA., Advogado: Clovis Coimbra Charao Filho, Agravado(s): ETHOS GESTÃO DE PESSOAS LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 20350-42.2016.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ANTONIO FERNANDO RODRIGUES SUITA, Advogado: Halley Lino de Souza, Advogado: Luana Souza de Lima, Agravado(s): RIO GRANDE AMBIENTAL - SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A., Advogado: Marcus Vinicius Perreti Mingrone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 20390-53.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Joel Heinrich Gallo, Agravado(s): RENATO SAMPERT, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC, multa no montante de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 20867-69.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): PATRICIA KLEINOWSKI PEREIRA, Advogado: Cleiton Roger Felix, Advogada: Benete Maria Veiga Carvalho, Agravado(s): SOCIEDADE COOPERATIVA SOS SINOS LTDA, Advogado: Jivago Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 21048-19.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FELIPE GONZALES DUARTE, Advogado: Filipe Witz Musskopf, Advogado: Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): HYPERA S.A., Advogada: Andréa Augusta Pulici, Advogado: Adriano Cury Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e impor ao agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 24419-26.2016.5.24.0036 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Gabriel Paes de Almeida Haddad, Agravado(s): NIVALDO MENDES, Advogada: Tânia Mara Coutinho de França Hajj, Agravado(s): INFINITY AGRÍCOLA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ivair Ximenes Lopes, Advogado: André Araujo de Oliveira, Agravado(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL),



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC, multa no montante de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: os Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-ED-AIRR - 24426-18.2016.5.24.0036 da 24a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Gabriel Paes de Almeida Haddad, Agravado(s): LOCIRIO FRANCO, Advogada: Tânia Mara Coutinho de França Hajj, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-RR - 26900-40.2013.5.17.0010 da 17a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESPÓLIO de VÍTOR HUGO ALMEIDA BRANDÃO, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 78600-38.2009.5.01.0205 da 1a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Agravado(s): JORGE DAMIÃO REIS DE LIMA, Advogado: Ralph Miranda de Frias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 100113-89.2018.5.01.0482 da 1a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Maria das Dores Streiling, Advogada: Thiara de Freitas Wandekoken, Advogado: Ronildo Siqueira, Agravado(s): DYEGO GONCALVES BARCELOS DA SILVA, Advogado: Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Leonardo Lessa Rabello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revestida à parte contrária. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 100205-07.2017.5.01.0481 da 1a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): OFFSHORE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Luís André Gonçalves Coelho, Advogado: Timóteo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Rangel Gomes, Agravado(s): CLEITON LUIZ DE MELLO, Advogada: Monique Sampaio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revestida à parte contrária. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 100224-60.2018.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BARRA MANSA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): EXTRACAO DE AREIA TRANSPORTE E COM PROGRESSO LTDA - EPP, Advogada: Cristiane Azevedo Lourenço Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 100500-21.2017.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JAMIL ABOU HAIKAL, Advogada: Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Paulo Roberto Arantes Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e aplicar à parte agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 80, VII, e 81, cabeça, do Código de Processo Civil de 2015.; **Processo: Ag-E-RRAg - 100571-51.2016.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A., Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): CLAUDIO COELHO TEIXEIRA, Advogado: Alexandre França Bastos, Advogado: Henrique do Couto Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, com aplicação da multa dos artigos 793-B, VI e VII, 793-C, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 100813-65.2018.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Adriana Castro Dantas de Almeida, Agravado(s): PAULO CESAR MIGUEL LEONEL, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-ED-AIRR - 102614-47.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): LUCIANO CARDOSO ROCHA, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luiz Fabiano Hernandes de Oliveira, Advogada: Vera Lúcia Costa Bethencourt, Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 114500-63.2006.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TERRAPLENAGEM E MONTAGENS SANTA MARIA GORETTI LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dirceu Hélio Zaccheu Júnior, Agravado(s): WALDECIR DE ARAÚJO E OUTRAS, Advogada: Silma Aparecida Bispo Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-RR - 184400-89.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, Advogado: João Luiz Juntolli, Embargado(a): CLAYTON BARRETO DA SILVA, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração, sem a impressão de efeito modificativo, para sanar, de ofício, erro material e para prestar esclarecimentos acerca da base de cálculo das custas. Observação 1: os Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-E-RR - 100002-93.2019.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: RAIMUNDO NONATO DE FREITAS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): LAMARQUES DE ALMEIDA MENDES - EPP, Advogado: Rodolfo Gaeta Arruda, Embargado(a): INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS E CHOCOLATES LTDA., Advogado: Frederico Guimarães Aguirre Zurcher, Embargado(a): SOCIEDADE ALDEIA DA SERRA RESIDENCIAL MORADA DAS FLORES, Advogado: Carlos Eduardo Rodrigues de Oliveira, Advogada: Maria Lucília Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: E-ED-ED-ARR - 1000235-29.2017.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MARIA JOSE ALVES DO PRADO, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Sá Granja, Advogada: Raquel Helena da Rocha Leão Crivelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1000272-93.2019.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): CARLOS EDUARDO SILVA SANTOS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Alexandre dos Reis Lima, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Fabio Rivelli, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Antonio Rodrigo Sant Ana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 1000624-72.2018.5.02.0502 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JOSE PASSOS DE CASTRO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Advogada: Regiane dos Santos Macedo, Embargado(a): MATEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Fernando César Lopes Gonçales, Embargado(a): INTERCAP TINTAS DECORACAO E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI - ME, Advogado: Everton Lúcio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 1000689-35.2018.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SUELI ADRIANA LOPES FERREIRA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): DEVINTEX COSMETICOS LTDA, Advogado: Mário de Leão Bensadon, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1000709-70.2018.5.02.0401 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Juliana Bibian Paes Bezerra, Agravado(s): VINICIUS NOVAIS DE SOUZA, Advogada: Joelma de Oliveira Menezes Teixeira, Agravado(s): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carin Regina Martins Aguiar Senamo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000902-65.2016.5.02.0204 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): F.SAIFI SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: Joao Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Agravado(s): ANA LUCIA FARIA, Advogada: Mayra Balado Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 1001047-66.2018.5.02.0232 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FRANCISCO AGRELA BARBOSA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): B. TOBACE INSTALACOES ELETRICAS E TELEFONICAS LTDA, Advogado: Iraci Tavares Sequeira Alexandre, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Tattiany Martins Oliveira, Advogado: Horacio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 1001276-57.2018.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: KENIA DE SOUZA MONTEIRO SERGIO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): MERCADINHO ALVES & FARIAS LTDA, Advogada: Márcia Cazelli Perez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1001487-55.2018.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO JOLI LTDA, Advogado: Ubaldo Juveniz dos Santos Junior, Agravado(s): MUNDO NOVO MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Antônio Salis de Moura, Agravado(s): CRISTOVAO AUGUSTO DA ROCHA, Advogado: Robson Eduardo Andrade Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC, multa no montante de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1001718-66.2017.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Advogado: Felipe Chiarini, Agravado(s): ANTONIO ALBERTO DE CARVALHO DELFIM, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC, multa no montante de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: os Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 1001874-94.2015.5.02.0422 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: C2C CLOSE TO CONSUMER BRASIL PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Fábio Gindler de Oliveira, Advogada: Mariana Nhan Silveira Cesar, Embargado(a): HORTENCIA BARBOSA ALMEIDA, Advogado: Miguel Dias da Silva, Embargado(a): DUCOCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Diego Marchina Q. Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa n.º 35/2012. Também por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a impossibilidade de estabilidade provisória gestacional à trabalhadora contratada nos moldes da Lei nº 6.019/74, excluindo da condenação o pagamento da indenização substitutiva. Custas pela autora, dispensadas na forma da Lei. **Conforme o disposto no § 4º do Artigo 14 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT N° 173/2020**, os processos remetidos para a Sessão Presencial foram excluídos desta pauta. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

que vai assinada pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais